Lei nº 28

Dispõe sôbre celebração de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Arinos, para patrolamento de Estradas.

A Câmara Municipal de Arinos decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arinos autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para patrolamento de estradas municipais.

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dar procuração com plenos e irrevogaveis poderes ao D. E. R. para recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, necessárias à indenização dos serviços executados.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, 18 de julho de 1.966.

a.) Francisco Fernandes Valladares -
Prefeito Municipal

a.) Pedro Carneiro dos Santos. - Secretário.